

Relatório de Acertos nº 215 de Participação Especial (PE)

Auditoria de Gastos Dedutíveis do Campo Barracuda - 3º trimestre de 2018



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)  
31/dezembro/2022

**SUMÁRIO**

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de confrontação do campo de Barracuda.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\acute{o}leo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{g\acute{a}s}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\acute{o}leo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{g\acute{a}s}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial derivada da arrecadação adicional do campo de Barracuda, no 3º trimestre de 2018, que resultaram no valor de R\$ 108.409,94, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.229102/2022-77.

## **2. Da Arrecadação Adicional de PE.**

A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) iniciou uma ação fiscal através da intimação nº538569-30/1 para a verificar o motivo de uma distorção das deduções lançadas na rubrica 4.1.4 do DAPE (Unidade de Produção e Plantas de Processo e Utilidades) no terceiro trimestre de 2018.

Conforme o relatório de Auditoria da SEFAZ (SEI 2624199), a Petrobras reconheceu a dedução indevida na base de cálculo da Participação Especial do campo de Barracuda no 3º trimestre de 2018, conforme carta CONTRIB/TPG/TDPGOV/FISC-PGCOMEX 0192/2022 e informou que aguardaria manifestação formal da ANP quanto a eventual cobrança de valor remanescente a ser pago.

A ANP, por sua vez, autuou a Petróleo Brasileiro S.A. por meio do Documento de Fiscalização nº 778 000 22 33 629294 (SEI nº 2623854), para recolher o valor principal de R\$ 74.534,16 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), a título de Participação Especial (PE), referente à dedução indevida de gastos alocados na rubrica 4.1.4 do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE) do campo de Barracuda na apuração do terceiro trimestre de 2018.

A concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 000077/2022 (SEI nº 2682602), informando que realizou o recolhimento do referido valor, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 108.409,94 (cento e oito mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando-se liquidada a cobrança da autuação, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

## **3. Percentual de confrontação do campo de Barracuda.**

O campo de Barracuda faz confrontação com 5 municípios e exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro, conforme demonstrado na tabela 1.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Barracuda	Rio de Janeiro	100%	Cabo Frio - RJ – RJ	8,66%
			Campos dos Goytacazes – RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu - RJ	18,17%
			Rio das Ostras -RJ	23,17%

#### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial do campo de Barracuda, valorada em R\$ 108.409,94, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 27/12/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.233426/2022-18.

A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	10.156,92
MME	40.627,71
Fundo Social	3.420,33
<b>Total União (03)</b>	<b>54.204,96</b>
RJ	43.363,98
<b>Total Estados (01)</b>	<b>43.363,98</b>
Cabo Frio - RJ	938,90

Campos dos Goytacazes - RJ	5.420,49
Casimiro de Abreu - RJ	1.969,47
Rio das Ostras -RJ	2.512,14
<b>Total Municípios (05)</b>	<b>10.841,00</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>108.409,94</b>

**5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24<sup>a</sup> - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento - , constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no campo de Barracuda foi resultante do recálculo dos gastos dedutíveis do campo, não houve alterações nos valores da receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.